

**EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025****PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
AGRICULTURA FAMILIAR****Sumário**

1. PREÂMBULO	2
2. OBJETO	2
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
4. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITACAO E PROPOSTA-PROJETO DE VENDA	3
5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)	3
6. DA PROPOSTA – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE Nº 2)	6
7. DA SESSÃO PÚBLICA	6
8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	6
9. EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE	7
10. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS	9
11. DO PAGAMENTO	10
12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
13. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO	12
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13
15. DO FORO	13



1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Paulo nº 964, SIDROLÂNDIA/MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.501.574/0001-31, considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e nas Resoluções/CD/FNDE Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Nº 21 de 16 de novembro de 2021, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA** para Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com Dispensa de licitação conforme art. 14 §1º da Lei 11.947/2009, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, no que couber, e nas condições deste edital.

Os interessados (Fornecedores Individuais, Grupos Formais ou Informais) deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda **até às 08:00 horas do dia 12 de janeiro de 2026**, salvo comunicação expressa em contrário, na sede da Prefeitura Municipal, onde será realizada a sessão pública de abertura dos envelopes e apresentação dos projetos de venda.

A sessão pública, será conduzida pelo Agente de Contratação designado através da Portaria Municipal nº 1624/2025 publicada no Diário Oficial deste município em 06 de novembro de 2025, ou no futuro, ao que o substituir.

2. OBJETO

2.1 Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

2.2 Os gêneros alimentícios deverão atender as descrições mínimas do item 1.1. do termo de referência, onde consta as especificações dos produtos e preço como base de proposta.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento, somente:

3.1.1. Fornecedores Individuais: Agricultores familiares não organizados em grupos, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) – DAP ou CAP Física;

3.1.2. Grupo Informais: Agricultores familiares organizados em grupos informais detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAP Física de cada agricultor;

3.1.3. Grupos formais: Agricultores familiares organizados em grupos formais (Cooperativas e Associações) detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP ou CAP Jurídica.



4. DA APRESENTAÇÃO DA HABILITACAO E PROPOSTA-PROJETO DE VENDA

4.1 Para participação da Chamada Pública, Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais deverão apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta de preços (Projeto de Venda) em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
NOME DO PARTICIPANTE

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO
DE VENDA) PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
NOME DO PARTICIPANTE

5. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1. Para o processo da Chamada Pública, os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais, deverão apresentar **sob pena de inabilitação** os documentos abaixo relacionados.

5.1.1. Os documentos de habilitação relacionados neste processo deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura de envelopes e julgamento, apresentados em cópia simples ou original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas durante a sessão de abertura pela Comissão de Licitação (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope). Os documentos de emissão eletrônica (Internet) poderão ser apresentados em cópia simples.

5.2 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo):

5.2.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Documento com foto RG ou CNH e CPF;
- b) Extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social - NIS na ausência da DAP/CAF (conforme Nota Técnica nº 3744623/2023/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE/FNDE);;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso, conforme previsto no item 5.5 deste);
- d) Declaração Unificada. (MODELO ANEXO III).

5.2.2. O FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarantes e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.



5.2.3. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia expressa dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada (ANEXO IV).

5.3. HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

5.3.1. O Grupo Informal deverá apresentar, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Documento de identificação com foto RG ou CNH e CPF dos integrantes;
- b) Extrato da DAP ou CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso, conforme previsto no item 5.5 deste);
- d) Declaração Unificada. (MODELO ANEXO III).

5.3.2. O FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem declarante e cônjuge/companheira, respectivamente, sob pena de inabilitação.

5.3.3. Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia expressa dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada (ANEXO IV).

5.4. DA HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

5.4.1. O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Extrato da DAP ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- b) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e a Seguridade Social INSS;
- e) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa Conjunta de Tributos Estadual;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;



g) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, (quando for o caso, conforme previsto no item 5.5 deste);

h) Declaração Unificada (MODELO ANEXO III);

5.5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - LEI ESPECÍFICA

5.5.1 Serão necessárias às documentações abaixo especificadas, conforme o caso, para todos os fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais que apresentarem produtos nas seguintes condições:

a) Produtos de origem animal, como animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias-primas; o pescado e seus derivados; o ovo e seus derivados; o mel e a cera de abelhas e seus derivados; e o leite e seus derivados, como doce de leite, iogurte, bebida láctea, manteiga e queijo.

a.1) O estabelecimento deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SIE), Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou registrado pelos serviços de inspeção que aderiram ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária por meio do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA). Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento, sendo que durante a execução do projeto deve ser apresentado a cópia da renovação do registro, caso expire a validade desse documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.

b) Para bebidas, como polpa de frutas, suco, néctar, refresco, bebida de fruta, chá, mate, água de coco, além de outras descritas no Decreto N.º 6.871/2009 e na Lei N.º 7.678/1988.

b.1) O estabelecimento e a bebida devem ter registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do registro desse estabelecimento e a cópia do registro da bebida específica, sendo que durante a execução do projeto será exigida a cópia da renovação desses registros, caso expire a validade desses documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação.

c) Para produtos minimamente processados de origem vegetal como fruta ou hortaliça, ou combinação destas que tenha sido fisicamente alterada, mas que permaneça no estado fresco, ou seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, que são enquadrados como produto de frutas ou produto de vegetais (RDC N.º 272/2005 – ANVISA).

c.1) O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, observando a validade desses documentos. Portanto, deverá ser apresentado obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, sendo que durante a execução do projeto será exigida a cópia da renovação do alvará sanitário, caso expire a validade do documento recebido anteriormente à formalização da proposta de participação.



5.5.2 - Embalagens para os produtos processados e de origem animal, contendo no mínimo as seguintes informações: Nome do produto / Fabricante / Ingredientes/ Informação nutricional / Modo de preparo / Modo de conservação / Tipo de embalagem.

5.5.3 - As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

6. DA PROPOSTA – PROJETO DE VENDA (ENVELOPE N° 2)

6.1 Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Formais deverão apresentar a proposta Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo no anexo II.

6.2. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o nº do CPF e nº da DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o nº do CNPJ e nº da DAP ou CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6.3. Não serão aceitos preços diferentes dos mencionados no subitem 2.2.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia, horário e local designado neste edital, o Agente de Contratação dará início à sessão pública.

7.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os proponentes ou representantes autorizados no procedimento, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

7.3. As documentações dos envelopes serão analisadas pelo agente e pelos proponentes presentes.

7.4. Caso o agente julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir, informando os interessados.

7.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelo Agente de Contratação e pelos proponentes presentes autorizados.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



8.1.1. Entre os grupos de projetos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
- II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

8.1.2. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos **15** cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 8.1.2 item I, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s).

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP ou CAF Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP ou CAF);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 8.1.2 item III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9. EXECUÇÃO/ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE

9.1. O objeto deverá ser entregue de forma parcelada, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, **no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS)**, emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

9.2. O cronograma de entrega, especificado no **ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste edital, deverá ser cumprido, rigorosamente, em dias letivos escolhidos pela Secretaria Municipal de Educação para a entrega dos Gêneros Alimentícios, durante o período de vigência do contrato.

9.3. As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades escolares e Almoxarifado Central, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 10h30min e das 13h30min às 16h00min nas quantidades e especificações solicitadas, nos endereços abaixo especificados:

UNIDADE	ENDEREÇO
Cozinha Piloto	Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa nº 333 Centro, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00

9.4. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado para o próximo dia útil, desde que justificado pelo fornecedor e aceito pela administração.

9.5. O produto que não corresponder às exigências contidas neste processo será devolvido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da notificação**.

9.6. Os produtos deverão ser de boa qualidade e em perfeito estado de conservação, contendo as seguintes características mínimas, conforme o caso:

- a) Fresco, íntegro e firme;
- b) Grau máximo de evolução no tamanho, aroma, cor e sabor próprio de cada espécie;
- c) Grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato;
- d) Não estar golpeado ou danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, sem rachadura, perfuração ou corte;
- e) Livre de enfermidade, inseto ou larva;
- f) A polpa e pedúnculo, quando houver, devem se apresentar intacto e firme;
- g) Não conter substância terrosa, sujidade ou corpo estranho aderido à casca;
- h) Livre da presença de bolor, mucosidade, mancha;
- i) Não conter folha velha, danificada, imprópria para consumo.



- j) Ser entregues em monoblocos plásticos que serão devolvidos no ato do recebimento;
- k) Os ovos deverão ser entregues em caixas de papelão protegidos por bandejas, apresentando: casca íntegra, ausência de rachaduras e de resíduos ou mal odor.
- 9.7. O Transporte dos gêneros deverá ser realizado de forma adequada, em veículos apropriados, de forma a garantir a integridade e a qualidade dos produtos.
- 9.8. Todos fornecedores devem possuir romaneios de entrega com descritivo do produto e quantidade que foi realizado a entrega assim como a data da entrega, sendo que esse deve ser assinado pela responsável que realizou a conferencia no ato do recebimento.
- 9.9. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com a especificação técnica dos itens na presente chamada pública e na proposta ou quando considerados defeituosos ou impróprios para consumo, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal feita pela administração, sem ônus e prejuízo da aplicação de penalidades.
- 9.10. O valor proposto deverá contemplar todas as despesas concernentes ao objeto desta aquisição, tais como: transporte, descarga, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, embalagens, fretes, taxas e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto.
- 9.11. Fica assegurado ao Município o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

- 9.12. O objeto será recebido:
- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação, nos termos da alínea “a”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.
- b) Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as quantidades dos produtos entregues, em conformidade com o exigido neste Termo. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do art. 140 da Lei 14.133/2021.
- 9.12.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
- 9.12.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

- 10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02- PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – SED

Secretaria de Educação – SED

Manutenção do Programa de Alimentação Escolar

Material de Consumo

Ficha

O recurso financeiro origina-se da União – Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa e será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

11.2. As notas fiscais deverão constar os alimentos fornecidos por cada agricultor com respectivos valores e nº de DAP (Declaração de Aptidão ao Pronaf) ou CAF (Cadastro da Agricultura Familiar).

11.3. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN.

11.4. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

11.5. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

11.6. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

11.7. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.



11.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará, por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

11.9. Não caberá, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei. (Acórdãos TCU nº 134/1995, 059/1999, 3614/2013 e 1565/2015 – Ambos do Plenário).

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, na forma prevista no Termo de Referência ou no contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Caso haja penalidade de multa, o valor poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura de Sidrolândia/MS ou cobrado judicialmente.

12.3. As sanções previstas nesta seção poderão ser aplicadas conjuntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4. A sanção de Declaração de Idoneidade será aplicada pela Autoridade Competente, conforme norma aplicável, facultada a defesa da interessada no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos de um por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto de cada ordem de serviço não realizada, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do estabelecido, a obrigação assumida.

12.6. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, quando a pretensa contratada:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade (quando o caso);
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia, quando houver.



12.7. Será aplicada multa de 3% (três por cento) sobre o valor de cada ordem de serviço, quando a pretendida contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia autorização da Prefeitura de Sidrolândia/MS;
- c) Executar o objeto em desacordo com os projetos e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais – federais, estaduais ou municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- g) Não iniciar, sem justa causa, a execução do objeto, no prazo fixado.

12.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.9. As penalidades acima previstas serão aplicadas utilizando os critérios da razoabilidade e proporcionalidade;

12.10. Da aplicação das penalidades previstas nesta seção, caberá recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital, devendo protocolizar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, apontando de forma clara e objetiva, as eventuais falhas e/ou irregularidades que entenderem viciar o instrumento convocatório.

13.2. Das decisões proferidas decorrentes da presente chamada pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 165 da Lei 14.133/2021.

13.3. Tanto a impugnação quanto o recurso, caso haja, deverá ser através do e-mail [comissão.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br](mailto:comissao.licitacao@sidrolandia.ms.gov.br) ou protocolizado no Setor de Protocolo, situada na Rua São Paulo, nº 964, no horário compreendido das 07h00min às 13h00min de segunda-feira a sexta-



feira, devidamente assinado pelo seu titular ou representante legal, e quando necessário, acompanhado da documentação que comprove poderes para tal feito.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os quantitativos dos gêneros alimentícios foram calculados de acordo com o planejamento dos cardápios, suas incidências e análise do per capita, bem como os dias letivos, e número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, tendo como base o atendimento do ano em curso.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP ou CAF Familiar/ano.

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização.

14.3.1. Caberá aos contratados a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda por DAP ou CAF.

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como dos Contratos, e da Lei 14.133/2021.

14.5. Para definição dos preços de aquisição observou-se o artigo 31 da Resolução 06/2020/FNDE.

14.6. É facultado ao município a realização de vistorias nas propriedades fornecedoras.

14.7. As normas disciplinadoras deste processo serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

15. DO FORO



15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sidrolândia-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do presente processo, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXOS:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III – Declaração dos Associados/Cooperados da Associação e/ou Cooperativas.

ANEXO IV – Declaração individual grupo informal/produtor individual.

ANEXO V – Declaração De Renúncia.

ANEXO VI – Minuta de contrato

Sidrolândia MS, 18 de dezembro de 2025.

Vili Marcos Tognon
Secretário Municipal de Educação



Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

A aquisição será realizada **por meio de Chamada Pública**, nos termos da legislação específica do PNAE, com participação exclusiva de:

- Agricultores familiares individuais;
- Grupos informais de agricultores;
- Associações e cooperativas da agricultura familiar;
- Empreendedores familiares rurais devidamente organizados e detentores do CAF (Cadastro da Agricultura Familiar).

Item	Código	Especificação	Und	Qtde solicitada	Valor unitário	Valor total
1	048.001.309	Abacaxi tipo pérola, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, peso médio de 1,5 kg, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes.	Unidade	6000	8,64	51.840,00

		Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.					
2	048.001.630	Abóbora tipo Cabotiã, de primeira qualidade, in natura, e coloração uniforme, polpa firme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	500	5,17	2.585,00	
		Abóbora do tipo menina brasileira, de primeira					

3	048.001.312	qualidade, in natura, verde, tamanho e coloração uniforme, polpa firme. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	5000	4,05	20.250,00
4	048.001.315	Acelga, de primeira qualidade, in natura, e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por	maço	5000	6,06	30.300,00

		pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.				
5	048.001.698	Alface, tipo crespa, de primeira qualidade, in natura, e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	Maço	17000	5,21	88.570,00
6	048.001.573	Banana, tipo nanica, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo,	Kg	45000	5,41	243.450,00

		maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.					
7	048.001.996	Banana Chips tradicional 30grs, Banana chips tradicional, produto natural, sem conservantes, sem glúten, feito de banana verde. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada. O produto deve ter registro na Vigilância Sanitária.	Pct	108000	7,55	815.400,00	
8	048.001.850	Batata tipo doce, de primeira qualidade in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por	Kg	2000	4,34	8.680,00	

		refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.				
9	048.001.634	Beterraba, tipo de mesa, de primeira qualidade in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	5000	5,30	26.500,00
10	048.001.059	Produto lácteo resultante da mistura do leite (in natura, pasteurizado) e soro de leite adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s), gordura vegetal, leite(s) fermentado(s), fermentos lácteos selecionados e	Unidade	15000	10,70	160.500,00

		outros produtos lácteos selecionados. A base láctea representa pelo menos 51% massa/massa (m/m) do total de ingredientes do produto. Rotulagem contendo no mínimo o nome do fabricante do produto, o CNPJ do fabricante, o número do lote, data de fabricação e o registro no Serviço de Inspeção Estadual ou Federal e carimbo de Inspeção. Embalagem de polietileno, original de fábrica, com peso líquido de 900 ml e prazo de validade mínima de 30(trinta) dias, a contar da data de entrega do produto.					
11	048.001.519	Brócolis, tipo japonês, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, peso médio de 1,2 kg, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado,	Unidade	3000	8,63	25.890,00	

		queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.					
12	048.001.924	Creme de leite: Creme de leite uso culinário, UHT. Origem animal, embalado em tetrapack, embalagem 1 LITRO não amassada, não estufada, deve ser resistente. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, quantidade de produto.	Litro	8000	19,67	157.360,00	
13	048.001.639	Cebola, de 1 ^a qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, resíduo de fertilizante. Deverá estar em perfeito estado para consumo, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcha, deformada, descolorada, queimado do sol, com manchas, rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalada em	kg	20000	3,19	63.800,00	

		sacos plástico de rafia de polipropileno.				
14	048.001.327	Cebolinha, em maço de 500g, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	Maço	5000	5,35	26.750,00
15	048.001.061	Cenoura, de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado,	Kg	4000	4,07	16.280,00

		queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.					
16	048.001.104	Chuchu, de primeira qualidade, in natura, tamanho médio, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	600	5,18	3.108,00	
17	048.001.478	Couve- folha, em maço com 12 folhas, de primeira qualidade, in natura, e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e	Maço	14000	5,10	71.400,00	

		resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.					
18	048.001.475	Couve – flor, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, peso médio de 1,2 kg, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	3000	9,84	29.520,00	

19	048.001.877	COLORAU: Colorau em pó fino, homogêneo, coloração vermelho intensa, embalagem plástica com 500 gr ou 1 kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura.	Kg	500	9,54	4.770,00
20	048.001.968	Feijão de corda, in natura, de primeira qualidade, sem lesões, sujidades, parasitas ou larvas em embalagens plásticas transparentes de polietileno, peso de 1kg.	Kg	500	10,80	5.400,00
21	048.001.161	GOIABA Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua	Kg	7500	6,02	45.150,00

		aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.				
22	048.001.763	Laranja, tipo pêra, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	16000	3,85	61.600,00
23	048.001.995	LEITE PASTEURIZADO: leite integral, com teor de gorduras de 3 a 5%, que tenha recebido tratamento térmico de pasteurização, refrigerado com temperatura de 2°C a 4°C no ato da entrega. Embalado individualmente em embalagem plástica (saquinho ou garrafa), atóxica de 1 L,	Litro	140000	7,26	1.016.400,00

	<p>hermeticamente fechadas que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. O rótulo deve conter informações que comprove a procedência do produto (Laticínio de origem, data da manipulação, data da validade e lote). O leite deve apresentar todas as características organolépticas dos cortes como cor, textura e odor. O transporte pode ser feito em caixas térmicas, com termômetro acoplado que permita verificar a temperatura mínima e máxima durante o transporte, desde que a distância percorrida não seja superior a 10 km e que a temperatura não varie por mais de 2°C. Acima dessa distância de 10 km o transporte deve ser em carrocerias frigoríficas com temperatura máxima de 2°C, neste caso o produto deverá ser acondicionado em caixas plásticas. A empresa deverá ter todas as documentações que comprove a condição de</p>				
--	---	--	--	--	--

		comercialização de produtos de origem animal, alvará sanitário junto a vigilância sanitária com CNAE (Código Nacional de atividade Econômica) específica ou registro junto ao serviço de inspeção de produtos agropecuários do município (SIMPA) ou registro de inspeção estadual (SIE), ou registro de inspeção Federal (SIF). Os meios de transporte deverão passar por avaliação da Vigilância Sanitária					
24	048.001.683	Limão, tipo Taiti, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser	Kg	2000	6,27	12.540,00	

		acondicionado em embalagem apropriada.				
25	048.001.607	Mamão, tipo Formosa, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	2000	4,82	9.640,00
26	048.001.037	Mandioca, tipo branca / amarela, descascada, congelada, picada em tamanhos pequenos, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos	Kg	12000	5,09	61.080,00

		graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. Embalagem de polietileno transparente, com peso de 1 kg.					
27	048.001.993	Manteiga com sal produto gorduroso obtido a partir de creme de leite de vaca pasteurizado. Isento de corantes e conservantes, e sem alergênicos de notificação compulsória (exceto leite/derivados de leite/ lactose que fazem parte do produto). Embalagem: 500 gramas. Rotulagem conforme legislação vigente. Com identificação da validade de forma indelével. Armazenamento e transporte sob refrigeração, conforme CVS 15 de 09/04/13 e alterações. Validade: No ato da entrega, o produto deverá apresentar, no mínimo, 2/3 do total do prazo de validade. Com registro no	UN	4000	27,06	108.240,00	

		Ministério da Agricultura SIF/DIPOA ou SISP.				
28	048.001.272	Maxixe, de primeira qualidade, in natura, não maduro tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	600	11,69	7.014,00
29	048.001.824	Melancia peso de 06 a 10 kg, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado,	Kg	8000	3,29	26.320,00

		queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.				
30	048.001.974	Milho verde in natura. Apresentação descascado (sem a palha) e debulhada, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos, embalado em saco plástico reforçado, contendo data de validade, data de fabricação, lote, informação nutricional e peso de 1kg.	Kg	4000	7,93	31.720,00
31	048.001.228	Pão caseiro, tipo Hot dog, produto obtido pela cocção em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, sal e água. Podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que, aprovadas e mencionadas. O pão deverá ser fabricado, com matérias primas de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitas em perfeito estado de conservação. O	Kg	9000	18,60	167.400,00

		miolo deverá ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deverá apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. O miolo deverá ser de coloração branca, branco/pardo. O produto deve ser acondicionado de maneira adequada, sem riscos de amassar, em embalagem apropriada, livre de sujidades, rasgos, mofos e umidade. Cada embalagem deve conter quantidade máxima de 50 unidades, pesando 50g cada unidade.					
32	048.001.568	Pão caseiro doce, produto obtido pela cocção em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, sal e água. Podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que, aprovadas e mencionadas. O pão deverá ser fabricado, com matérias primas de primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitas em perfeito	Kg	5000	30,58	152.900,00	

		estado de conservação. O miolo deverá ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deverá apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. O miolo deverá ser de coloração branca, branco/pardo. O produto deve ser acondicionado de maneira adequada, sem riscos de amassar, em embalagem apropriada, livre de sujidades, rasgos, mofos e umidade. Cada embalagem deve conter quantidade máxima de 50 unidades, pesando 50g cada unidade.				
33	048.001.966	Pão de batata doce, produto obtido pela cocção em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, batata doce, fermento biológico, sal, água. Podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que, aprovadas e mencionadas. O pão deverá ser fabricado, com matérias primas de primeira qualidade, isenta de	Kg	1000	18,49	18.490,00

		matéria terrosa, parasitas em perfeito estado de conservação. O miolo deverá ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deverá apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. O miolo deverá ser de coloração branca, branco/pardo. O produto deve ser acondicionado de maneira adequada, sem riscos de amassar, em embalagem apropriada, livre de sujidades, rasgos, mofos e umidade. Cada embalagem deve conter quantidade máxima de 50 unidades, pesando 50g cada unidade.				
34	048.002.005	Pão de cenoura, produto obtido pela cocção em condições técnicas adequadas, de massa preparada com farinha de trigo, cenoura, fermento biológico, sal, açúcar e água. Podendo conter outras substâncias alimentícias, desde que, aprovadas e mencionadas. O pão deverá ser fabricado, com matérias primas de	Kg	1000	18,34	18.340,00

		primeira qualidade, isenta de matéria terrosa, parasitas em perfeito estado de conservação. O miolo deverá ser poroso, leve, homogêneo, elástico, não aderente aos dedos ao ser comprimido e não deverá apresentar grumos duros, pontos negros, pardos ou avermelhados. O miolo deverá ser de coloração branca, branco/pardo. O produto deve ser acondicionado de maneira adequada, sem riscos de amassar, em embalagem apropriada, livre de sujidades, rasgos, mofos e umidade. Cada embalagem deve conter quantidade máxima de 50 unidades, pesando 50g cada unidade.				
35	048.001.690	Pimentão verde, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão,	Kg	2000	13,33	26.660,00

		amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.					
36	048.001.745	Quiabo, de primeira qualidade, não maduro, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças.	Kg	2500	16,32	40.800,00	
37	048.001.662	Repolho verde, de primeira qualidade, in natura, e coloração uniforme, bem desenvolvida, tenra, livre de folhas externas danificadas. Livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão,	Kg	9000	4,94	44.460,00	

		amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.					
38	048.002.006	Requeijão Cremoso; Ingredientes: Leite Pasteurizado, desnatado, creme de leite e sal, estabilizante polifosfato de sódio, acidulante/antioxidante/ácido cítrico. Manter resfriado entre 1 a 10º C. Embalagem: Bisnaga de 400 a 500 grs. Conter data de fabricação e validade impresso na embalagem.	Kg	13000	10,00	130.000,00	
39	048.001.300	Salsinha, em maço de 500g, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado,	Maço	5000	4,22	21.100,00	

		descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.					
40	048.001.920	Tangerina, tipo ponkã, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	6000	6,96	41.760,00	
41	048.001.734	Tomate, tipo rasteiro/salada, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar		12000	6,23	74.760,00	

		em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	Kg			
42	048.001.628	Vagem, verde, de primeira qualidade, in natura, tamanho e coloração uniforme, polpa firme, livre de sujidades, parasitas, larvas, mofos e resíduos de fertilizantes. Deverá estar em perfeito estado para consumo, maduro, sem defeitos graves como podridão, amassado, murcho, deformado, descolorado, queimado do sol ou por refrigeração, com manchas ou rachaduras, injúrias por pragas ou doenças. O produto deve ser acondicionado em embalagem apropriada.	Kg	600	15,92	9.552,00
43	048.002.028	POLPA DE ABACAXI – Produto obtido a partir de frutas maduras e sadias,		4000	30,72	122.880,00

		por meio de processo tecnológico adequado. Produto congelado, não fermentado, não adoçado e sem conservantes. Ausente de substâncias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, registro do produto o MAPA, o nome do fabricante e o do produto., o CNPJ/CPF do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico com peso líquido de 1 kg.	Kg				
44	048.002.029	POLPA DE ACEROLA – Produto obtido a partir de frutas maduras e sadias, por meio de processo tecnológico adequado. Produto congelado, não fermentado, não adoçado e sem conservantes. Ausente de substâncias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, registro do produto o MAPA, o nome do fabricante e o do	Kg	7500	29,04	217.800,00	

		produto., o CNPJ/CPF do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico com peso líquido de 1 kg.					
45	048.002.030	POLPA DE GOIABA – Produto obtido a partir de frutas maduras e sadias, por meio de processo tecnológico adequado. Produto congelado, não fermentado, não adoçado e sem conservantes. Ausente de substâncias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, registro do produto o MAPA, o nome do fabricante e o do produto., o CNPJ/CPF do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico com peso líquido de 1 kg.	Kg	7500	25,88	194.100,00	
46	048.002.033	POLPA DE LIMAO – Produto obtido a partir de frutas maduras e sadias, por meio de processo		1000	28,07	28.070,00	

		tecnológico adequado. Produto congelado, não fermentado, não adoçado e sem conservantes. Ausente de substâncias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, registro do produto o MAPA, o nome do fabricante e o do produto., o CNPJ/CPF do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico com peso líquido de 1 kg.	Kg				
47	048.002.034	POLPA DE MORANGO – Produto obtido a partir de frutas maduras e sadias, por meio de processo tecnológico adequado. Produto congelado, não fermentado, não adoçado e sem conservantes. Ausente de substâncias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, registro do produto o MAPA, o nome do fabricante e o do	Kg	2000	27,46	54.920,00	

		produto., o CNPJ/CPF do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico com peso líquido de 1 kg.				
48	048.002.032	POLPA DE MARACUJÁ – Produto obtido a partir de frutas maduras e sadias, por meio de processo tecnológico adequado. Produto congelado, não fermentado, não adoçado e sem conservantes. Ausente de substâncias estranhas. Rotulagem contendo, no mínimo, registro do produto o MAPA, o nome do fabricante e o do produto., o CNPJ/CPF do fabricante, a data de fabricação e o prazo de validade. Embalagem em polipropileno de baixa densidade atóxico com peso líquido de 1 kg.	Kg	3000	45,93	137.790,00

QUANTITATIVO DE ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL



1	EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 À 3 ANOS	1500
2	EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA	2000
3	ENSINO FUNDAMENTAL I DO 1º ANO 3º ANO	3200
4	ENSINO FUNDAMENTAL I DO 4º E 5º ANO	2000
5	ENSINO FUNDAMENTAL II DO 6º AO 9º ANO	3000
6	ENSINO EJA (EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)	300
TOTALIZANDO ATENDER UM QUANTITATIVO DE 12.000 ALUNOS		

1.2. Os itens objeto desta contratação, consistentes na aquisição de gêneros alimentícios in natura, processados e/ou minimamente processados, provenientes exclusivamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e suas organizações, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, são caracterizados como gêneros alimentícios da agricultura familiar, por possuírem padrões usuais de desempenho e qualidade objetivamente definidos, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, em consonância com o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, na Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003, e na Resolução FNDE nº 06/2020.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, considerando a definição imposta no art. 13 do Decreto Municipal nº. 108/2023, de 27 de março de 2023, uma vez que se trata de gêneros alimentícios básicos, adquiridos diretamente da Agricultura Familiar para a merenda escolar, de natureza essencial e voltados à garantia do direito à alimentação adequada e saudável dos alunos da rede pública de ensino, em observância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 11.326/2006, na Lei nº 10.696/2003 e na Resolução FNDE nº 06/2020.



Da Vigência

1.4. A vigência da contratação decorrente desta **Chamada Pública** será limitada ao **ano letivo de 2026**, podendo ser ajustada conforme calendário escolar e cronograma de entregas estabelecido pela Coordenação de Alimentação Escolar, vedada a utilização de Ata de Registro de Preços.

1.5. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá de forma **parcelada**, conforme necessidade do cardápio escolar, respeitando a perecibilidade dos produtos e a capacidade de fornecimento dos agricultores familiares, em conformidade com as diretrizes do PNAE.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2. A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei 15.226 de 30 de setembro de 2025, determina que no mínimo 45% do valor repassado a Estados, Municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

“Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres”.

2.3. O fornecimento de alimentos variados e seguros contribuem para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas unidades de ensino do Município de Sidrolândia -MS, garantindo melhoria do rendimento escolar, segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde para aqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

2.4. A Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar. A adoção da CHAMADA PÚBLICA justifica-se pela forma de aquisição dos bens provenientes da Agricultura Familiar Rural, conforme determinações abaixo: A Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei Federal nº 15.226 de 30 de setembro de 2025, determina que no mínimo 45% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, devem ser utilizados obrigatoriamente gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.



2.5. A aquisição de alimentos da agricultura familiar para a alimentação escolar pode ser realizada dispensando-se o processo licitatório, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, desde que:

a) os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local (conforme a pesquisa de preços realizada);

b) sejam observados os princípios inscritos no artigo 37 da Constituição Federal:

legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

c) os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) deverá ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas. § 1º, a aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. Com a dispensa do processo licitatório, a aquisição poderá ser feita mediante prévia Chamada Pública, conforme Resolução 06/2020.

2.6. A aquisição da agricultura familiar para a alimentação escolar está regulamentada pela Resolução 06 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE. Em relação ao pregão e a outras formas de licitação, a chamada pública apresenta maior possibilidade de atender as especificidades necessárias a aquisição da agricultura familiar. Entende-se que a Chamada Pública é a ferramenta mais adequada porque contribui para o cumprimento das diretrizes do PNAE, no que se refere a priorização de produtos produzidos em âmbito local de forma a fortalecer os hábitos alimentares, a cultura local e a agricultura familiar, aspectos fundamentais na garantia da segurança alimentar e nutricional. Ainda, as Entidades Executoras podem realizar mais de uma Chamada Pública por ano se, por razões de conveniência e oportunidade, facilitar o processo de compra, em respeito à sazonalidade dos produtos, bem como a problemas climáticos ou de outra ordem. Da mesma forma, a Chamada Pública poderá ter vigência superior ao ano civil, se assim melhor atender as necessidades do processo de aquisição da agricultura familiar.

2.7. A Chamada Pública, desta forma, é o instrumento mais adequado para atender ao limite mínimo obrigatório de 45% de aquisição de alimentos da agricultura familiar. E mais: o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade dos recursos da alimentação escolar repassados pelo FNDE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar, e em acordo com as mesmas normas aqui apresentadas.



2.8. A autorização de dispensa do procedimento licitatório está prevista somente para os recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE. Ressalte-se, todavia, que o procedimento da Chamada Pública poderá ser ampliado para até a totalidade desses recursos repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, desde que voltados para a aquisição de produtos da agricultura familiar e em acordo com as normas aqui apresentadas.

2.9. A realização da Chamada Pública contempla os princípios da Constituição Federal de legalidade, legitimidade e economicidade, tanto no que se refere ao arcabouço jurídico que o sustenta, quanto na economicidade de recursos naturais e nos caracteres econômicos e sociais que o norteiam. Em relação ao princípio da economicidade, é necessário que se esclareça que a relação custo-benefício no setor público se refere não apenas a relação custo-benefício em termos monetários, mas também a relação custo-benefício social das políticas públicas. Portanto, na aplicação da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução 06 de 08 de maio de 2020, há o atendimento tanto do parágrafo 37 quanto do parágrafo 70 da constituição Federal.

2.10. No caso específico da aquisição da agricultura familiar, deve ser dada ampla publicidade a Chamada Pública. A administração precisa publicar o edital de Chamada Pública para alimentação escolar em jornal de circulação local, na forma de mural em local público de ampla circulação. Deverá ainda divulgar em seu endereço na internet, caso haja, e divulgar para organizações locais da agricultura familiar (como sindicatos rurais, cooperativas, associações, movimentos sociais e demais entidades da agricultura familiar) e para entidades de assistência técnica e extensão rural do município ou do estado. A publicação poderá ser feita também em outros locais com potencial de divulgação das Chamadas, como rádios comunitárias locais e jornais de circulação regional, estadual ou nacional. Os editais deverão permanecer abertos para recebimento dos projetos de venda por um período mínimo de 30 (trinta) dias **PODEM PARTICIPAR DA CHAMADA PÚBLICA:** Os agricultores familiares e/ou suas organizações econômicas que possuam Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF).

2.11. Os agricultores familiares podem participar de forma individual ou organizados em grupos informais – com o CAF física, ou por meio de suas organizações formais (associações e cooperativas) – com o CAF jurídica. De acordo com a Lei nº 11.326/2006, é considerado agricultor familiar e empreendedor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, possui área de até quatro módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, apicultores, extrativistas, pescadores, indígenas, quilombolas e assentados da reforma agrária.

2.12. O agricultor familiar é reconhecido pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário por meio da Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Este documento é o instrumento de identificação do agricultor familiar, utilizado para o acesso as políticas públicas. O CAF pode ser de pessoa física, destinada a



identificar o produtor individual e sua família, ou jurídica. O CAF jurídica e o instrumento que identifica as formas associativas dos agricultores familiares, organizados em pessoas jurídicas devidamente formalizadas. O CAF jurídica contém a relação completa de cada associado da cooperativa ou associação a ela vinculados, com seus respectivos no meros de CAF física. A consulta aos CAFs jurídicas e a emissão dos extratos podem ser feitas, por município ou CNPJ, no endereço eletrônico do MDA:

2.13. Os agricultores familiares podem participar como fornecedores da alimentação escolar nas seguintes condições:

1 - Grupos formais: detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF jurídica) – cooperativas e associações de agricultores familiares devidamente formalizadas.

2 - Grupos informais: grupos de agricultores familiares detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF física), que se articulam para apresentar o projeto de venda.

3 - Fornecedores individuais: agricultores familiares detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF física).

2.14. Vale ressaltar que o limite individual de venda do agricultor familiar para a alimentação escolar, que é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/entidade executora. Para comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do numero de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = numero de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica X R\$40.000,00/ano/EEX. Os preços para este procedimento administrativo poderão ser realizados nas feiras municipais de Sidrolândia - MS, (feira livre municipal, comércio local e regional), podendo solicitar junto a Secretaria Municipal de Agricultura suporte para obtenção de preços no âmbito municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através de chamada pública, dispensando-se nesse caso, o procedimento licitatório.

Devido às limitações de espaço físico disponíveis na Cozinha Piloto e, ainda, considerando que os alimentos acima são perecíveis, de pouca duração, os itens serão adquiridos parceladamente, de acordo com o Cardápio preestabelecido e as necessidades diárias



As emissões das ordens de compra serão dirigidas aos fornecedores em conformidade com o consumo estabelecido no Cardápio, não havendo, portanto, ordem cronológica de entrega, exceto quando para um mesmo produto houver mais de um fornecedor.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar será realizada por meio de **Chamada Pública**, conforme determina o **art. 14 da Lei nº 11.947/2009**, alterado pela **Lei nº 15.226/2025**, e regulamentado pela **Resolução FNDE nº 06/2020**.

A contratação visa atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando:

- compatibilidade dos preços com o mercado local;
- qualidade e segurança sanitária dos alimentos;
- prioridade à produção local e regional.

4.2. Sustentabilidade e práticas socioambientais

A aquisição de alimentos da agricultura familiar contribui diretamente com:

- fortalecimento da produção local;
- incentivo à agricultura sustentável;
- redução de impactos ambientais com transporte;
- promoção de hábitos alimentares saudáveis.

Sempre que possível, serão priorizados:

- **produtos orgânicos ou agroecológicos**, conforme disponibilidade;
- alimentos produzidos com boas práticas agrícolas;
- produtos com menor impacto ambiental.

4.3. Conformidade sanitária e segurança alimentar

Todos os gêneros alimentícios deverão:



- atender às normas da ANVISA, MAPA e vigilância sanitária local;
- estar livres de contaminação;
- apresentar boas condições de higiene, maturação e embalagem;
- respeitar a temperatura adequada no transporte.

4.4. Indicação de marca ou modelo

Por se tratar de alimentos in natura, processados ou minimamente processados da agricultura familiar, **não será exigida indicação de marca ou modelo**, sendo suficiente o atendimento às especificações descritas neste Termo de Referência e no Edital de Chamada Pública.

4.5. Apresentação de amostras

Não será exigida apresentação de amostras prévias.

A verificação da qualidade será realizada **no ato da entrega**, conforme orienta a Resolução FNDE nº 06/2020.

4.6. Substituição de produtos

Os produtos que não atenderem às especificações técnicas deverão ser **substituídos imediatamente**, ou no prazo máximo de **48 horas**, sem qualquer ônus para a Administração.

4.7. Responsabilidades dos fornecedores

Os fornecedores da agricultura familiar deverão:

- entregar os produtos conforme especificações, quantidades e cronogramas;
- garantir que os alimentos atendam às normas sanitárias;
- apresentar documentação válida, como **CAF Física ou CAF Jurídica**;
- cumprir as exigências da Chamada Pública e do Projeto de Venda aprovado;
- zelar pela qualidade durante o transporte e armazenamento.

4.8. Responsabilidades da Administração

A Administração Municipal deverá:



- fiscalizar a entrega dos produtos;
- verificar quantidade, qualidade e validade;
- registrar ocorrências;
- solicitar substituição imediata de produtos recusados;
- efetuar o pagamento após conferência e aceite.

4.9. Participação exclusiva da agricultura familiar

A participação é **exclusiva** para:

1. **Grupos formais** – cooperativas e associações com CAF Jurídica;
2. **Grupos informais** – agricultores familiares com CAF Física;
3. **Agricultores familiares individuais** – CAF Física.

Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) **não podem** participar, pois não pertencem à agricultura familiar e estão vedadas no PNAE.

4.10. Vedação à subcontratação

Não será permitida subcontratação, sendo o fornecedor responsável integral pelo fornecimento, conforme Projeto de Venda aprovado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Solicitações

5.1.1. As solicitações dos produtos serão realizadas **de forma parcelada**, conforme demanda da alimentação escolar, mediante **empenho prévio**, respeitando o cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.1.2. As solicitações serão formalizadas por servidor responsável da Administração, preferencialmente por e-mail ou outro meio oficial, contendo as quantidades e os itens necessários para atendimento do cardápio escolar.



5.2. Da Entrega

5.2.1. O prazo máximo para entrega dos produtos será de **até 15 (quinze) dias corridos**, a contar da solicitação formal emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

5.2.2. As entregas ocorrerão **de forma parcelada**, conforme cronograma da alimentação escolar e necessidade diária das unidades educacionais.

A vigência da contratação está vinculada ao **ano letivo de 2026**, observando o calendário escolar e as necessidades de atendimento do PNAE.

5.2.3. As entregas deverão ocorrer na **Cozinha Piloto**, localizada na Rua Prefeito Jaime Ferreira Barbosa, nº 333, Sidrolândia/MS, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, conforme orientação da Nutricionista responsável.

5.2.4. Não haverá estocagem de alimentos perecíveis. O fornecedor deverá realizar entregas **diárias ou semanais**, conforme orientação técnica da Nutricionista.

5.2.5. O fornecedor será responsável pelos danos causados ao patrimônio público ou de terceiros durante o transporte e entrega dos produtos, independentemente da existência de dolo ou culpa.

5.3. Prazo de Substituição

5.3.1. Produtos entregues em desacordo com as especificações deverão ser **substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, sem ônus para a Administração.

5.4. Requisitos Específicos para o Fornecimento

5.4.1. Todos os produtos deverão atender rigorosamente às **especificações técnicas**, incluindo estado de conservação, maturação, integridade física, higiene, embalagem adequada e demais critérios listados no Anexo I deste Termo de Referência.

5.5.1. É vedada a subcontratação, sendo o fornecedor responsável integral pela execução do Projeto de Venda aprovado, conforme Resolução FNDE nº 06/2020.



5.5.2. O fornecedor deverá apresentar o **CAF (Cadastro da Agricultura Familiar)**, físico ou jurídico, válido e atualizado.

5.5.3. Os produtos deverão atender aos requisitos sanitários da ANVISA, MAPA e vigilância sanitária local.

5.6. Composição de Custos

5.6.1. O preço apresentado no Projeto de Venda deverá incluir **todos os custos necessários**, tais como:

- produção
- colheita
- embalagem
- transporte
- logística
- entrega
- tributos incidentes

Não caberá qualquer cobrança adicional posterior.

Produto	Percapta médio	Público destinado	Número de alunos	Total	Frequência da preparação	Total + acréscimo de 20%
Banana Chips	30 g	Alunos da rede publica	8720	2877,60kg	Servida 1 vez ao mês no período de 11 meses	3453,12 kg
Creme de Leite	10 g	Alunos da rede publica	8720	959,20 kg	Servido 2 vezes ao mês no período de 11 meses	1.151,04 kg
Cebola	07 g	Alunos da rede publica	8720	61,04 kg	Servido 12 vezes ao mês	805,72 kg



Colorau	01 g	Alunos da rede publica	8720	8,72kg	Servido 12 vezes ao mês	115.04 kg
Goiaba	15 g	Alunos da rede publica	8720	130,80 kg	Servida 1 vez ao mês e conforme sazonalidade	1726,56
Leite Pasteurizado	200 ml	Alunos da rede pública educação infantil	2700	1744 litros	Servida 200 dias letivos	129.600 litros
Manteiga	5g	Alunos da rede publica	8720	43 kg	Servida 200 dias letivos	10320 kg
Requeijão Cremoso	10g	Alunos da rede pública de ensino	8720	87,2	Servida 1 vez na semana	4.604,16

Justificativa para a Implementação dos Itens na Cotação Atual:

A inclusão dos itens Banana Chips, Creme de Leite, Cebola, Colorau, Goiaba, Leite Pasteurizado, Manteiga e Requeijão Cremoso na cotação atual visa atender a uma série de necessidades nutricionais e diversificação do cardápio da merenda escolar da rede pública de Sidrolândia-MS. A implementação desses itens tem como base o aumento da demanda por alimentos frescos e variados, além de atender às exigências de qualidade e nutrição do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Razões para a implementação dos novos itens:

- Diversificação Nutricional e Saborosa:** A introdução de novos itens, como Banana Chips e Goiaba, visa promover uma alimentação mais variada, rica em nutrientes essenciais como fibras, vitaminas e antioxidantes. Estes alimentos não só garantem uma dieta equilibrada, mas também aumentam a aceitação das refeições escolares pelos alunos, oferecendo alternativas mais saudáveis e saborosas.
- Atendimento ao Aumento da Demanda:** O aumento do número de alunos matriculados e a ampliação da distribuição de alimentos para as 30 unidades escolares exigem ajustes na quantidade e variedade dos produtos fornecidos. Itens como Leite Pasteurizado, Manteiga, e Requeijão Cremoso são fundamentais para garantir que as necessidades alimentares dos estudantes sejam atendidas de maneira eficiente e contínua, acompanhando o crescimento populacional e a frequência de fornecimento de refeições.
- Qualidade e Sustentabilidade dos Alimentos:** A Cebola, o Colorau, e a Manteiga são ingredientes essenciais para a preparação de uma variedade de pratos saudáveis, ajudando a fortalecer a



diversidade dos cardápios oferecidos. A utilização desses produtos irá contribuir para a qualidade nutricional das refeições, conforme as diretrizes do PNAE, que priorizam o uso de alimentos frescos e de boa procedência.

4. **Inovação no Cardápio Escolar:** A Banana Chips oferece uma alternativa de lanche saudável, sem conservantes, que atende às necessidades dos alunos por snacks mais práticos e nutritivos. A implementação desse produto foi sugerida devido à crescente busca por opções rápidas e que também atendam aos requisitos nutricionais estabelecidos pela Lei nº 11.947/2009 e pelo FNDE.
5. **Sazonalidade e Variedade:** A Goiaba foi incluída para atender à sazonalidade das frutas frescas, que são frequentemente procuradas pelos alunos, além de garantir o consumo de alimentos naturais e não processados. A inclusão da fruta visa proporcionar uma alimentação balanceada e variada, respeitando as preferências regionais e as necessidades nutricionais dos estudantes.
6. **Adequação às Necessidades Locais:** Todos os produtos incorporados à cotação foram selecionados com base nas preferências alimentares da comunidade escolar e na observação dos hábitos alimentares da região. Produtos como Leite Pasteurizado, Requeijão Cremoso, e Manteiga são fundamentais para oferecer opções completas de refeições, enquanto alimentos como Colorau e Cebola garantem o sabor e a aceitação dos pratos preparados.

A implementação desses itens tem como objetivo atender a um aumento real na demanda por produtos alimentícios de qualidade para a merenda escolar, respeitando as normas do PNAE e as necessidades nutricionais dos alunos. A inclusão desses produtos reflete um compromisso com a alimentação saudável, variada e de qualidade, além de contribuir para o fortalecimento da economia local, promovendo o consumo de produtos da Agricultura Familiar, como preconiza a Lei nº 11.947/2009.

Com esses ajustes, as 30 unidades escolares do município de Sidrolândia estarão aptas a fornecer uma alimentação escolar ainda mais nutritiva, sustentável e que atenda de forma eficaz as necessidades dos estudantes, favorecendo seu desempenho escolar e bem-estar geral.

O ajuste nas quantidades solicitadas é necessário para garantir que as 30 unidades escolares, creches e cmeis, atendam a todas as necessidades alimentares dos alunos, considerando o crescimento populacional e o aumento no número de alunos matriculados. Esses ajustes permitem a manutenção da qualidade nutricional da alimentação escolar, atendendo de forma adequada as diretrizes do PNAE e garantindo a disponibilidade de alimentos frescos e de qualidade. As quantidades adicionais foram calculadas com base na demanda observada nos anos anteriores, levando em conta o aumento esperado de alunos e a necessidade de diversificação do cardápio. Dessa forma, o processo de aquisição dos alimentos será ajustado para atender de forma eficaz e contínua as 30 unidades escolares, creches e cmeis, garantindo economia de escala e otimização dos recursos disponíveis.



5.5. De acordo com as Resoluções GGPAA nº 50/2012, nº 56/2013, nº 64/2013, nº 73/2015 e na Resolução FNDE nº 21/2021 e a Lei 14.133/2021, os requisitos da contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo são os seguintes:

5.5.1. Na o sera admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que o(a) contratado(a) deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato, desde a aquisição dos bens até a entrega ao órgão contratante;

5.5.2. Na o haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e na o excluirá nem reduzira essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

5.5.3. Ale m desses requisitos específicos, a contratação de aquisição e fornecimento de bens de consumo tambem deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021, tais como:

a) A contratação deve ser precedida de planejamento, que deverá considerar as necessidades da administração, as alternativas disponíveis e o mercado, conforme as indicações do Estudo Técnico Preliminar.

b) O edital deverá ser claro, objetivo e imensoal, e deverá conter todas as informações necessárias para o esclarecimento dos interessados;

c) O processo respectivo deverá ser conduzido de forma transparente e imparcial, assegurando a igualdade de condições entre os interessados.

5.6. Estará computado em seu preço quaisquer custos de produção, embalagem, transporte, entrega e demais despesas dos produtos a serem fornecidos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensa o do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o fornecedor para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o fornecedor para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do me todo de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(s) Servidor(es) designado(s), ao qual competira dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência a Administração Pública;

6.6.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21; Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros em razão da execução do



contrato, e na o excluirá nem reduzira essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante.

6.6.3. O fiscal do contrato anotara em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento

7.1.1. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação posterior de conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta apresentada e nas disposições da Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações).

7.1.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta, conforme os art. 12 e 13 da Lei nº 11.947/2009. Caso ocorra, os itens não conformes deverão ser substituídos pela contratada no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após verificação da qualidade e quantidade do material, conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 26/2013, com a consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. Para contratações com despesas cujos valores não ultrapassem o limite previsto no inciso II



do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

7.1.5. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do cumprimento das exigências contratuais, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observada a Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 143, que prevê que, em caso de divergência, a empresa será notificada para a emissão da Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.7. O prazo para a solução de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos fornecidos, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, conforme o disposto no art. 7º da Lei nº 11.947/2009.

7.2. Liquidação

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação será de dez dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1.1. O prazo de liquidação será reduzido à metade, com a possibilidade de prorrogação, nas contratações decorrentes de despesas cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme as disposições do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente verificará se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresenta os seguintes elementos essenciais:

- Data de emissão;



- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período de execução do contrato;
- Valor a pagar;
- Destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme as resoluções fiscais do FNDE.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao contratante, conforme o art. 77 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de relatório de atividades (quando aplicável, por exemplo, no fornecimento de serviços) e das seguintes certidões de regularidade fiscal:

1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CND – Certidão Negativa de Débitos);
2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa);
3. Prova de regularidade com o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);
5. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.2.5. Constatando-se a irregularidade do contratado, será providenciada notificação por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o contratado regularize a situação ou apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante, conforme o art. 151 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.6. Caso não haja regularização ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, para que sejam tomadas as medidas necessárias para garantir o recebimento de seus créditos.



7.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à rescisão contratual, nos termos do processo administrativo correspondente, conforme o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, assegurando a ampla defesa ao contratado.

7.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados conforme o contrato, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de Pagamento

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, conforme o disposto no art. 59 e seguintes do Decreto Municipal nº 108/2023, de 27 de março de 2023, respeitando as disposições da Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. No caso de atraso no pagamento por parte do contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente, conforme o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, aplicando-se a correção desde o termo final do prazo de pagamento até a data efetiva do pagamento.

7.4. Forma de Pagamento

7.4.1. O pagamento será realizado por ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente informados pela contratada.

7.4.2. A data de pagamento será considerada como o dia em que a ordem bancária for emitida para o pagamento.

7.4.3. Durante o pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável, conforme o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.4. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, os tributos retidos na fonte serão aplicados conforme a legislação vigente, conforme as resoluções do FNDE.

7.4.5. O contratado que for optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não terá a retenção tributária sobre impostos e contribuições abrangidos por esse



regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação oficial de que se aplica ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Esses critérios asseguram que o processo de recebimento, liquidação, pagamento e regularização do contratado esteja em conformidade com as normas legais aplicáveis à agricultura familiar, conforme a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 14.133/2021 e as resoluções do FNDE.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1.1. A presente contratação será realizada por meio de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, destinados ao atendimento da merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia – MS, conforme determina o art. 14 da Lei nº 11.947/2009, a Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normativos aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

8.1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, observadas as quantidades e especificações previstas neste Termo de Referência, respeitando-se as normas próprias do PNAE que autorizam a participação de agricultores individuais, grupos informais e grupos formais.

8.2. Forma de Fornecimento

8.2.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será parcelado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, com entregas programadas de acordo com o cronograma estabelecido e mediante autorização de fornecimento. As entregas deverão ocorrer de forma contínua, regular e com produtos frescos e de qualidade, conforme prevê a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020.

8.3. Exigências de Habilitação

A habilitação observará as exigências específicas do PNAE para aquisição de alimentos da Agricultura Familiar, conforme a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 06/2020 e Lei nº 11.326/2006.



8.3.1. Documentação Jurídica

A documentação varia conforme a forma de participação:

a) Agricultores Familiares Individuais:

- CAF (Cadastro da Agricultura Familiar) ativa;
- Documento de identificação;
- Comprovante de residência.

9. b) Grupos Informais:

- CAF individual de cada agricultor participante;
- Documento de identificação dos integrantes;
- Declaração de que não possuem constituição jurídica formalizada.

10. c) Grupos Formais (associações/cooperativas):

- Estatuto Social e Ata de eleição da diretoria vigentes;
- CNPJ ativo;
- CAF jurídica, quando aplicável.

8.3.1.1. Documentação Complementar para Cooperativas

Para cooperativas, será exigida ainda:

- Relação dos cooperados envolvidos no fornecimento;
- CAF dos cooperados (quando exigível);
- Declaração de capacidade produtiva e local de produção;
- Documentos que comprovem regularidade jurídica e administrativa da cooperativa.

8.3.2. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista

A documentação de regularidade fiscal e trabalhista observará os requisitos específicos do PNAE, sendo exigido:

- CNPJ ativo (para grupos formais);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de débitos federais (para pessoas jurídicas);
- Certificado de Regularidade do FGTS (quando houver vínculo empregatício).



Para agricultores individuais e grupos informais, serão exigidos apenas os documentos previstos nas normas do PNAE, não sendo exigida documentação fiscal completa como ICMS ou contabilidade formal.

8.3.3. Documentação Econômico-Financeira

11. Não será exigida documentação econômico-financeira típica de processos licitatórios, como balanço patrimonial ou índices contábeis, conforme vedação expressa do FNDE para aquisição da agricultura familiar. Será exigida apenas a Declaração de Capacidade de Fornecimento, emitida pelo agricultor, grupo informal ou grupo formal, de acordo com o modelo previsto na Resolução FNDE nº 06/2020.

8.3.4. Declarações Exigidas

Os participantes deverão apresentar as seguintes declarações:

- Declaração de atendimento aos requisitos da Agricultura Familiar, conforme a Lei nº 11.326/2006

Declaração de que o local de produção é regular e apto ao fornecimento;

- Declaração de responsabilidade pela qualidade e segurança dos alimentos fornecidos.

Esses requisitos asseguram que o fornecedor selecionado atenda às exigências legais, operacionais, sanitárias e nutricionais necessárias ao fornecimento dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar destinados à alimentação escolar, conforme estabelecem a Lei nº 11.947/2009, a Lei nº 11.326/2006, a Resolução FNDE nº 06/2020 e demais normativos aplicáveis.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Valor Estimado da Contratação

O valor estimado para a presente contratação será de **R\$ 4.733.839,00 (Quatro milhões setecentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e nove reais)** os preços individuais dos itens descritos no item 1.1 deste Termo de Referência.

9.2. Preço Fixo e Irreajustável



Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação das propostas.

9.3. Reajuste após o Período Inicial

Após o prazo de 12 (doze) meses a contar da apresentação das propostas, será admitido o reajuste dos preços, mediante a autorização prévia do ordenador de despesa, conforme a variação do IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice que venha a substituí-lo, a ser utilizado para a recomposição do valor contratual.

9.4. Revisão de Preços por Desequilíbrio Econômico

Caso ocorra desequilíbrio econômico-financeiro que torne excessivamente onerosa a execução do contrato, a Contratada poderá solicitar formalmente ao Contratante, por meio da via competente, a revisão dos valores pactuados. A solicitação deverá ser acompanhada de um relatório detalhado dos fatos que causaram o desequilíbrio, bem como de documentos comprobatórios que justifiquem o pedido de revisão.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Sistema de Registro de Preços (SRP) e Lei nº 11.947/2009

A presente aquisição será realizada por meio de **Chamamento Público**, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e com a Resolução FNDE nº 06/2020, que regulamentam a compra de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar.

O Chamamento Público é o procedimento próprio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para aquisição direta de produtos da agricultura familiar, mediante apresentação de projetos de venda pelos agricultores e organizações formais e informais. Serão observados os critérios de priorização previstos na legislação, garantindo-se a participação dos agricultores familiares locais e regionais, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009.

10.2. Vinculação da Dotação Orçamentária

A vinculação da dotação orçamentária ocorrerá apenas no momento da assinatura dos contratos ou da emissão das ordens de fornecimento/serviço, de acordo com a demanda específica da



secretaria responsável. A dotação orçamentária poderá ser ajustada conforme a ficha orçamentária vigente à época da formalização da contratação, em conformidade com o § 1º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que as condições orçamentárias podem ser adaptadas de acordo com a necessidade do contrato, respeitando a disponibilidade de recursos.

Esta abordagem garante a flexibilidade administrativa e obedece aos princípios da eficiência e da transparência, conforme o art. 37 da Constituição Federal e as disposições da Lei nº 14.133/2021, evitando a vinculação prematura de recursos orçamentários para contratos que podem ou não ser executados. A flexibilidade na alocação de recursos permite que as compras sejam feitas de maneira eficiente e conforme a necessidade do ano letivo.

10.3. Garantia de Flexibilidade e Eficiência

Esse procedimento visa assegurar maior flexibilidade administrativa na execução do PNAE, respeitando o princípio da eficiência e evitando a vinculação prematura de recursos orçamentários que podem não ser necessários. O art. 82, § 1º da Lei nº 14.133/2021 permite a modificação das condições orçamentárias dentro dos limites definidos, de acordo com as necessidades de execução do contrato, conforme as diretrizes do PNAE.

Além disso, a Lei nº 11.947/2009, ao tratar das compras de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, já estabelece que a prioridade será dada aos produtos provenientes da agricultura familiar, conforme estipulado pelo art. 14 da referida lei.

10.4. Aquisição para o Ano Letivo de 2026

Embora a presente contratação esteja sendo iniciada em 2025, os gêneros alimentícios da agricultura familiar serão adquiridos para o atendimento do ano letivo de 2026, conforme o disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009, que garante a compra direta dos produtos da agricultura familiar para a alimentação escolar.

Portanto, a dotação orçamentária vinculada será a do ano de 2026, uma vez que a Lei Orçamentária Anual (LOA) para aquele exercício ainda não foi aprovada. Assim que a LOA for aprovada, a dotação será vinculada à execução do contrato, conforme as regras de execução orçamentária do PNAE e as orientações do FNDE.

Esse processo visa garantir a adequação orçamentária para as contratações públicas de gêneros alimentícios da agricultura familiar, assegurando que as aquisições para o PNAE atendam às necessidades das unidades escolares de forma eficaz e dentro das exigências legais.



11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Infrações Administrativas

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e as normativas que regem a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, especialmente a Lei nº 11.947/2009 (alterada pela Lei nº 15.226/2025), e a Resolução FNDE nº 06/2020, constitui infração administrativa qualquer conduta do contratado que comprometa a execução do objeto ou a segurança alimentar dos estudantes, incluindo, mas não se limitando a:

- a) Causar a inexecução parcial do contrato;
- b) Causar a inexecução parcial que comprometa de maneira grave o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) ou a regularidade da oferta de merenda escolar;
- c) Causar a inexecução total do contrato;
- d) Retardar a execução ou entrega dos produtos alimentícios sem justificativa formal;
- e) Apresentar documentação falsa ou declaração inverídica durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento relacionado à execução do contrato, especialmente em relação à procedência, qualidade, origem ou conformidade sanitária dos alimentos fornecidos;
- g) Adotar práticas desonestas que comprometam a regularidade da Chamada Pública ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
- i) Descumprir as normas sanitárias e de controle de qualidade dos alimentos, conforme as resoluções da ANVISA, MAPA e as diretrizes da Resolução FNDE nº 06/2020;
- j) Fornecer produtos alimentícios em desconformidade com a legislação aplicável à Agricultura Familiar, que estejam danificados, deteriorados ou que coloquem em risco a saúde dos estudantes, violando os princípios da segurança alimentar previstos na Lei nº 11.346/2006 (SISAN).

11.2. Sanções Aplicáveis

Nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as sanções serão aplicadas de forma proporcional à natureza, relevância e gravidade da infração, levando em consideração o impacto sobre a Administração Pública, o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e a segurança alimentar dos estudantes. As sanções compreendem as seguintes modalidades:



I – Advertência

Sanção de caráter preventivo e educativo, aplicável nas seguintes situações:

Inexecução parcial do contrato, sem causar prejuízo relevante ao atendimento das unidades escolares;

Não comprometimento da continuidade da alimentação escolar;

Ausência de dolo, má-fé, fraude ou risco sanitário.

Observação: A advertência será aplicada conforme o art. 156, §2º, quando a gravidade da infração não justificar a imposição de penalidades mais severas.

II – Multas

As multas possuem caráter sancionatório e compensatório, sendo aplicadas nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato. As multas serão calculadas sobre o valor da parcela afetada ou do contrato, conforme o caso.

II.I - Multa Moratória

Aplicável em caso de atraso injustificado na execução ou entrega dos produtos:

0,5% (meio por cento) por dia de atraso;

Limitada a 10 (dez) dias;

Em consonância com o princípio da continuidade da prestação do serviço alimentar escolar.

II.II - Multa Compensatória – Infrações Graves

Aplicável às condutas graves, como fraude, documentação falsa, comportamento inidôneo ou danos à saúde pública:

15% do valor da parcela ou item afetado.

II.III - Multa por Inexecução Total

Quando houver descumprimento integral das obrigações do contrato:

10% do valor total do contrato.

II.IV - Multa por Dano Grave

Quando a inexecução parcial comprometer:

A continuidade do PNAE;



A saúde dos estudantes;

Os padrões sanitários estabelecidos pela Resolução FNDE nº 06/2020:

Multa de 10% do valor total do contrato.

II.V - Multa por Retardamento da Execução

Em caso de atraso não justificável que comprometa a distribuição da merenda escolar:

5% do valor contratual.

II.VI - Multa por Inexecução Parcial

Quando houver descumprimento de parte do contrato:

5% do valor da parcela atingida.

III – Impedimento de Licitar e Contratar

Nos casos de:

- Inexecução parcial com dano grave;
- Inexecução total;
- Retardamento injustificado que comprometa a alimentação escolar.
- Aplicável quando não houver necessidade de penalidade mais severa.

IV – Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar

Penalidade máxima prevista na Lei nº 14.133/21, aplicável em situações de alta gravidade, como:

- Apresentação de documentação falsa;
- Práticas fraudulentas;
- Condutas inidôneas;
- Atos lesivos à Administração (Lei nº 12.846/2013);
- Dolo ou fraude que coloquem em risco a segurança alimentar dos estudantes.

Corresponde às infrações das alíneas “e”, “f”, “g” e “h”, bem como das alíneas “b”, “c” e “d” quando a gravidade da infração justificar a imposição da penalidade máxima.

11.3. Reparação ao Dano

A aplicação das sanções não exime o contratado da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração Pública, ao PNAE, às unidades escolares ou à segurança alimentar dos estudantes.



A reparação abrangerá:

- Prejuízos financeiros diretos e indiretos;
- Custos emergenciais para substituição ou redistribuição de alimentos;
- Perdas decorrentes da interrupção do fornecimento;
- Danos sanitários, como o descumprimento das normas do MAPA e ANVISA;
- Impactos na execução das políticas alimentares do PNAE.

11.3.1. Cumulação de Sanções

As penalidades previstas poderão ser aplicadas de forma cumulativa, incluindo multas, conforme o art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021. A cumulatividade será aplicada especialmente quando houver impacto na execução do contrato, na conformidade com as normas sanitárias e na qualidade dos alimentos fornecidos.

11.3.2. Garantia do Contraditório e da Ampla Defesa

Antes de aplicar qualquer sanção, o contratado terá direito à ampla defesa e contraditório, conforme o art. 157 da Lei nº 14.133/2021, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa.

11.3.3. Compensação de Débitos

Se o valor da multa ou indenização exceder o montante devido pela Administração, o excedente será:

Descontado da garantia contratual, quando prestada;

Inscrito para cobrança judicial, se persistir saldo remanescente, conforme o art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

11.3.4. Recolhimento Administrativo da Multa

O contratado poderá recolher administrativamente a multa no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, conforme o art. 156, §8º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Processo Administrativo

A aplicação das sanções será conduzida conforme o processo administrativo previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando:



- Comunicação formal sobre a infração;
- Possibilidade de defesa prévia;
- Análise técnica do impacto da infração no PNAE e na segurança alimentar dos estudantes.

11.5. Critérios Técnicos para Aplicação das Penalidades

A autoridade competente considerará, de forma integrada, os seguintes critérios:

- A natureza e a gravidade da infração;
- O impacto na execução do contrato e no cumprimento das diretrizes do PNAE;
- As circunstâncias agravantes e atenuantes.

11.6. Infrações Relacionadas à Lei Anticorrupção

As infrações que também configuram atos lesivos à Administração Pública, conforme o art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), serão apuradas e julgadas conforme os procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.846/2013.

11.7. Desconsideração da Personalidade Jurídica

A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada em caso de fraude, abuso de direito, ou outros mecanismos que dificultem a responsabilização administrativa.

11.8. Publicidade das Sanções

Todas as sanções aplicadas deverão ser registradas e mantidas atualizadas nos cadastros de empresas inidôneas e punidas, conforme o art. 161 da Lei nº 14.133/2021, garantindo ampla publicidade e controle social.

11.9. Reabilitação

As sanções de impedimento de licitar e de declaração de inidoneidade poderão ser reabilitadas administrativamente, desde que cumpridos os prazos legais e a reparação integral dos danos.

11.10. Compensação de Débitos

Os débitos decorrentes de multas ou penalidades financeiras poderão ser compensados com créditos do contratado, conforme as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022 e outras disposições legais aplicáveis.



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As comunicações entre a Prefeitura de Sidrolândia e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA**

(PROJETO DE VENDA: GRUPOS FORMAIS/GRUPOS INFORMAIS - FORNECEDORES INDIVIDUAIS);

PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

**IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente	2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF		
5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço	5. DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF	

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*	5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário	4.2. Total

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima

conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS



4. Endereço	
6. Nome do representante e e-mail	7. CPF

III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6.Valor Total
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/ Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
					Total do projeto:

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura

**MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS****PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE****IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº****I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR****FORNECEDOR (A)
INDIVIDUAL**

1. Nome do Proponente	2. CPF	
Endereço	Município/UF	CEP
6. Nº da DAP Física	7. DDD/Fone	8.E-mail (quando houver)
9. Banco	10.Nº da Agência	11.Nº da Conta Corrente

II- Relação dos Produtos

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	

OBS: * Preço
publicado no
Edital n xxx/xxxx
(o mesmo que
consta na
chamada
pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome	CNPJ	Município
Endereço		Fone
Nome do Representante Legal	CPF	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:

Anexo III

Declaração dos Associados/Cooperados Da Associação e/ou Cooperativa

CHAMADA PÚBLICA SRP Nº 001/2025 PROCESSO Nº 4681/2025

(razão social), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, N° _____, Município _____ - _____ (endereço), por intermédio de seu (a) representante legal Sr(a) _____ (nome), inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____, declara, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de Chamada Pública nº 001/2025:

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS.

Declaro para todos os fins, sob penalidades cabíveis e de acordo com a legislação vigente, que seque:

- a) Declaramos, sob as penalidades cabíveis que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos (Associados ou Cooperados relacionados no projeto de vendas), na forma determinada na legislação vigente.

b) DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025, que é responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido no Art. 32, II, § 2º da Resolução FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

Local e Data

(representante legal)

Anexo IV
Declaração Individual de grupo informal ou produtor individual

brasileiro, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliado à _____, na condição de grupo informar ou produtor individual, participante da Chamada Pública nº 01/2025, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS.

Declara para todos os fins, sob penalidades cabíveis e de acordo com a legislação vigente, que segue:

- a) Declaro, para fins de participação no Programa NACIONAL DE Alimentação Escolar - PNAE que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, conforme Projeto de Venda.
- b) Declaro, ainda, estar ciente de que as Notas Fiscais de Produtor a serem extraídas de meu talonário destinam-se exclusivamente à comercialização de minha própria produção, sendo vedada a cessão a terceiros.
- c) DECLARA, sob as penas da lei, para fins da CHAMADA PÚBLICA nº 01/2025, que é responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados estabelecido no Art. 32, II, § 2º da Resolução FNDE nº 04, de 2 de abril de 2015.

Local e Data.

(representante legal)



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE RENUNCIA

Eu, _____ brasileira, portadora do CPF nº _____ e RG nº _____, residente e domiciliada à _____, na condição de integrante da unidade familiar participante da Chamada Pública nº 01/2025, destinada à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE,

DECLARO, para os devidos fins, que NÃO tenho interesse em participar da venda com o mínimo de 50% do valor em meu nome, conforme previsto nas diretrizes do programa.

Assim, RENUNCIO expressamente à minha participação no percentual mínimo de 50% da venda, cedendo integralmente tal participação ao produtor (declarante) masculino, (NOME DO PRODUTOR), inscrito no CPF nº _____, ficando este autorizado a representar integralmente a unidade familiar no processo de venda junto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Declaro, ainda, estar ciente de que esta renúncia é feita por livre e espontânea vontade, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura da Produtora (Renunciante)
Nome: _____

**ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO ____/202x****AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São Paulo, nº 964, centro, SIDROLÂNDIA - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº.03.501.574/0001-31, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação Senhor Vili Marcos Tognon, portador da Carteira de Identidade RG nº----- SSP/MS e CPF nº -----, SIDROLÂNDIA-MS - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a _____, com sede _____, Sidrolândia - MS, inscrita no CNPJ sob nº _____, detentora da DAP nº _____, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009, Resolução FNDE 004, de 02 de Abril de 2015 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Sidrolândia/MS, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste documento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar serão executados de forma direta.

Parágrafo Único - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

ITEM	PRODUTO	UND	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1					
2					

3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					Total R\$

§ 1º - No valor contratado deverão estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

§ 2º - O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta chamada pública, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos gêneros alimentícios, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente, ou seja, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, acompanhada da(s) Requisições/Autorizações de Fornecimento.

§ 3º - Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 4º - O critério de reajuste dos preços contratados será com base na Lei Federal n.º 14.133/2021, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços.

§ 5º - Aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira.

§ 6º - O preço contratado compreende todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeito.

§ 7º - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da Contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 8º - O limite individual de venda por agricultor familiar e do empreendedor familiar rural que compõe o GRUPO FORMAL deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

O início da entrega dos gêneros alimentícios será de acordo com a solicitação da Secretaria de Educação do Município e após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencimento do contrato.

- a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2025.
- b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA QUINTA: DO ORÇAMENTO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:XXXXXXXXXX		
Material de Consumo: XXXXXXXX	Fonte de Recurso: XXXX	Ficha: XXX
	Fonte de Recurso: XXXX	Ficha: XXX

CLÁUSULA SEXTA: DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE, devendo exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de cumprimento do presente contrato, e, a contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante, pelas normas dispostas na Resolução 026/2013 FNDE e Resolução FNDE nº 04/2015.

§ 1º - A Contratada assume, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros.

§ 2º - Os danos e prejuízos serão resarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de notificação administrativa à Contratada, sob pena multa.

§ 3º - O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou indenizações civis decorrentes de acidente de trânsito durante a execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

§ 4º - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 5º - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação, garantia previa e ampla defesa em processo administrativo.

§ 6º - O valor das multas corresponderá a gravidade da infração, até o máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, em cada caso.

§ 7º - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º - O Contratante, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 9º - O Contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do Contratado Fornecedor, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

§ 10º - O Contratado Fornecedor deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

§ 11º - O Contratante se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

§ 12º - É de exclusiva responsabilidade do Contratado Fornecedor o resarcimento de danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

§ 13º - Os Contratados Fornecedores deverão informar a Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento agrário - SEAD os valores individuais

de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pela SEAD.

§ 14º - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA INADIMPLENCIA

Nos casos de inadimplência da Contratante, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Resolução FNDE nº 04/2015 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do Contratado;
- b) fiscalizar a execução do contrato;
- c) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- d) Sempre que a Contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do Contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II** – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da chamada pública, desde que haja conveniência para a Administração Municipal;
- III** – judicial, nos termos da legislação;

§ 1º - A Contratada reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização

escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração Municipal, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I – Nos casos previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VICULAÇÃO

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2025, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e Resolução FNDE nº 04/2015.

Pelas Leis Federais n.º 11.947/2009, e 14.133/2021 em todos os seus termos, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação, pertinente a espécie, nos termos da Lei federal n.º 14.133/2021, em sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA COMPATIBILIDADE

Compete à contratada manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

O Departamento de Contabilidade do Município de SIDROLÂNDIA comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, em sua atual redação.

Parágrafo Único - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO



O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de SIDROLÂNDIA, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente termo, com 02 (dois) cópias de igual teor.

Sidrolândia-MS, ____ de ____ de 202x.

Secretário Municipal de Educação

CONTRATADA